



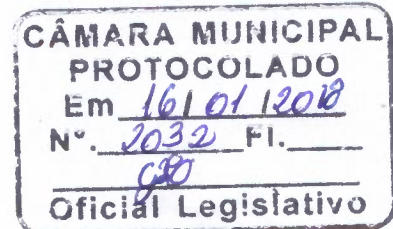
Of. 10/2018

São Francisco de Assis, em 11 de janeiro de 2018.

Exmo. Sr.
Jeremias de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Projeto de lei 001/2018

Senhor Presidente



Pelo presente encaminho a V. Ex^a. o projeto de lei nº 001/2018 que regula os dias e horários de funcionamento do comércio Varejista e Atacadista de Gêneros Alimentícios no município de São Francisco de Assis - RS

O referido projeto de lei é um anseio do comércio Varejista e do Sindicato dos Comerciantes a regulamentação dos horários de funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais Varejistas de gêneros alimentícios.

Após várias reuniões com o Secretário Municipal de Indústria e Comércio, CDL, SINDILOJA e Vereadores indicado pela mesa diretora da Câmara, chegaram a uma conclusão quanto aos horários de funcionamento dos referidos estabelecimentos, sendo que traduz uma demanda antiga dos trabalhadores comerciais e visando proteger os pequenos e grandes comércios locais.

Sendo que a medida tem apoio do Sindicato, "Os comerciantes são a categoria com maior número de trabalhadores no Brasil. Em uma das reuniões a Presidente do Sindicato dos Comerciantes de São Francisco de Assis, Sr^a. Dileuza Maia, se manifestou dizendo que "...esse projeto contempla anseios da categoria".

Segue em anexo cópia da ata nº 01/2018, assinada pelos representantes do comércio local e seus proprietários que trata sobre a matéria em pauta.

Certo de contar com a aprovação do projeto em tela, peço que o examinem em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º001/2018

Regula os dias e horários de funcionamento do comércio Varejista e Atacadista de Gêneros Alimentícios no município de São Francisco de Assis - RS

O Prefeito Municipal de São Francisco de Assis - RS, Rubemar Paulinho Salbego, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Com fundamento na Lei Federal sob o nº 10.101/00 e atendo interesse municipal local, ficam estabelecidos os horários de abertura e fechamento do comércio varejista de Gêneros alimentícios em geral na cidade de São Francisco de Assis - RS será o previsto nesta Lei.

Art. 2º Os Estabelecimentos Comerciais Varejistas de gêneros alimentícios em geral poderão ficar abertos ao público consumidor nos seguintes horários: de segunda-feira a sábado, com observância de abertura no lapso limítrofe contido das 08h (oito horas) as 12h (doze horas) e das 13h30min (treze trinta horas) até às 20h (vinte horas) do mesmo dia. Aos domingos os horários ficarão compreendidos das 8h (oito horas) às 10h (dez horas), ficando vedada a abertura ao público consumidor em horários não contidos nesse artigo.

Parágrafo único. Excetuam-se das previsões desse artigo os seguintes estabelecimentos comerciais:

I - o constante da relação anexo referida no art. 7º do Decreto Federal nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, que regulamentou a Lei 605, de 05 de janeiro de 1949;

Art. 3º A observância para cumprimento da presente compete principalmente à Secretaria Municipal da Fazenda através de seu Órgão de Fiscalização Municipal, com aplicações da penalidade ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada infração, valor que será recolhido aos cofres do município, conforme as formalidades previstas em decreto municipal regulamentadores, e outras medidas administrativas conforme o caso infracional, sendo que, em caso de reincidência da infração, a multa será devida em dobro, além da suspensão temporária e cassação do alvará de localização.

Parágrafo único. O valor da multa acima prevista será reajustado anualmente, a contar da vigência dessa lei, conforme IPCA realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha substituí-lo.

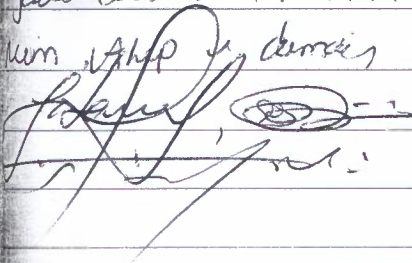
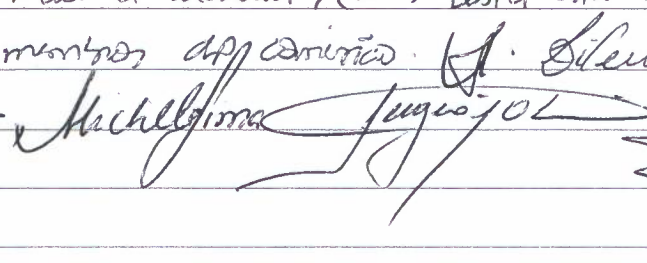
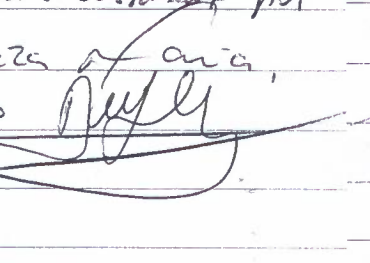
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Lata nº 0112018.

Por meio desta do mês de junho do ano de dois mil e oitenta e oito, Reunião
nas dependências do Município Municipal de São Francisco de Llanos, Escrito-
rio de Indústria e Comércio, Domingos Brancetti, Sérgio Oliveira, Presidente do
Con-Gratigos, Michel Kemp, Diretor Municipal - Presidente Conselho Municipal, Edgar Vaz
Pereira, Jairo Guedes, Alvaro Francisco, Fátima Faj Martins e Alvarado Delamun Salgado,
para de tratar sobre normalização do horário de funcionamento do comércio
em geral. Ficou determinado os seguintes horários: De segunda a sábado,
das 08h às 18h, na parte da tarde das 13:30 (ex 14h) até às 20h.
quanto aos domingos, ficou estipulado o horário das 08h às 18h, com
exceção de formação, pontos de combustíveis e bancadas. Em tempo, cabe
a seguinte ratificação: o nome do proprietários do Mercado do Negro é
João dos Santos. Nada mais a declarar, (ass) esta ata vai assinada por
um representante de cada um dos membros do comércio. J. Silveira de Azevedo

 Michel Kemp  J. Silveira de Azevedo  Edgar Vaz Pereira



PARECER JURÍDICO nº 07/2017

Referência: Projeto de Lei nº 01/2018

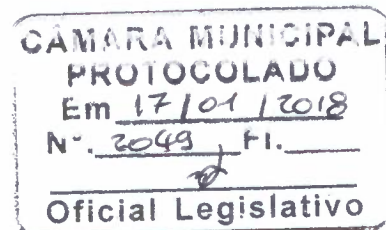
Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Regula os dias e horários de funcionamento do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios no Município de São Francisco de Assis/RS.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 01/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que tem por escopo regular os dias e horários de funcionamento do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios no Município de São Francisco de Assis/RS.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.



A matéria em comento é iniciativa do executivo e de competência Municipal, por determinação constitucional (art. 30, I, CF) pois se trata de assunto de interesse local.

Entretanto, analisando o projeto, extrai-se notória contrariedade, pois, ao mesmo tempo em que estipula os horários de funcionamento do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios deste Município, exclui da norma os mesmos. Vejamos.

O art. 2º do presente projeto, dispõe:

"Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros alimentícios em geral poderão ficar abertos ao público consumidor nos seguintes





horários: de segunda-feira a sábado, com observância de abertura no lapso limítrofe contido das 08h (oito horas) às 12h (doze horas) e das 13h30min (treze trinta horas) até às 20h (vinte horas) do mesmo dia. Aos domingos os horários ficarão compreendidos das 8h (oito horas) às 10 (dez horas), ficando vedada a abertura ao público consumidor em horários não contidos nesse artigo.

Parágrafo Único. Excetua-se das previsões desse artigo os seguintes estabelecimentos comerciais:

I – o constante na relação anexa referida no art. 7º do Decreto Federal nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, que regulamentou a Lei 605, de 05 de janeiro de 1949;”

Por sua vez, o art. 7º do Decreto Federal descrito no parágrafo único do art. 2º do projeto em comento (em anexo), estabelece:

Art 7º É concedida, em caráter permanente e de acordo com o disposto no § 1º do art. 6º, permissão para o trabalho nos dias de repouso a que se refere o art. 1º, nas atividades constantes da relação anexa ao presente regulamento.

II - COMÉRCIO

- 1) Varejistas de peixe.
- 2) Varejistas de carnes frescas e caça.
- 3) Venda de pão e biscoitos.
- 4) Varejistas de frutas e verduras.
- 5) Varejistas de aves e ovos.
- 6) Varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receituário).



- 7) Flores e coroas.
- 8) Barbearias (quando funcionando em recinto fechado ou fazendo parte do complexo do estabelecimento ou atividade, mediante acôrdo expresse com os empregados).
- 9) Entrepósitos de combustíveis, lubrificantes e acessórios para automóveis (postos de gasolina).
- 10) Locadores de bicicletas e similares.
- 11) Hotéis e similares (restaurantes, pensões, bares, cafés, confeitarias, leiterias, sorveterias e bombonérias).
- 12) Hospitais, clínicas, casas de saúde e ambulatórios.
- 13) Casas de diversões (inclusive estabelecimentos esportivos em que o ingresso seja pago).
- 14) Limpeza e alimentação de animais em estabelecimentos de avicultura.
- 15) Feiras-livres e mercados, comércio varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive os transportes a eles inerentes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.127, de 2017)**
- 16) Porteiros e cabineiros de edifícios residenciais.
- 17) Serviços de propaganda dominical.
- 18) Comércio de artigos regionais nas estâncias hidrominerais. (Incluído pelo Decreto nº 88.341, de 1983)
- 19) Comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias. (Redação dada pelo Decreto nº 94.591, de 1987)
- 20) Comércio em hotéis. (Incluído pelo Decreto nº 94.591, de 1987)
- 21) Agências de turismo, locadoras de veículos e embarcações. (Incluído pelo Decreto nº 94.591, de 1987)
- 22) Comércio em postos de combustíveis. (Incluído pelo Decreto nº 94.591, de 1987)



23) Comércio em feiras e exposições. (Incluído pelo Decreto nº 94.591, de 1987)

Contudo, de uma breve leitura à legislação acima descrita, resta evidenciada a contrariedade anteriormente apontada, conforme a alínea 15, do inciso II, do art. 7º, do Decreto Federal 27.048/1949, o que torna o projeto nulo.

Assim sendo, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, **a Procuradoria Jurídica OPINA pela inviabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 01/2018.**

No que tange ao mérito, esta Procuradora não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

ENTENDIMENTO. É MEU PARECER, SALVO MELHOR

Francisco de Assis, RS, 17 de janeiro de 2018.

Paula Lazzari Dornelles Olin
OAB/RS 80.161
Procuradora Jurídica

PROJETO DE LEI N.º 001/2018

Regula os dias e horários de funcionamento do comércio Varejista e Atacadista de Gêneros Alimentícios no município de São Francisco de Assis - RS

O Prefeito Municipal de São Francisco de Assis - RS, Rubemar Paulinho Salbego, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Com fundamento na Lei Federal sob o nº 10.101/00 e atendo interesse municipal local, ficam estabelecidos os horários de abertura e fechamento do comércio varejista de Gêneros alimentícios em geral na cidade de São Francisco de Assis - RS será o previsto nesta Lei.

Art. 2º Os Estabelecimentos Comerciais Varejistas de gêneros alimentícios em geral poderão ficar abertos ao público consumidor nos seguintes horários: de segunda-feira a sábado, com observância de abertura no lapso limítrofe contido das 08h (oito horas) as 12h (doze horas) e das 13h30min (treze trinta horas) até às 20h (vinte horas) do mesmo dia. Aos domingos os horários ficarão compreendidos das 8h (oito horas) às 10h (dez horas), ficando vedada a abertura ao público consumidor em horários não contidos nesse artigo.

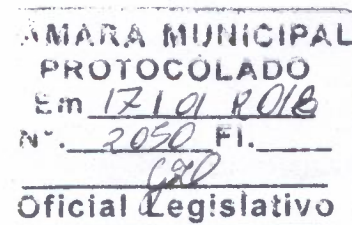
Art. 3º A observância para cumprimento da presente compete principalmente à Secretaria Municipal da Fazenda através de seu Órgão de Fiscalização Municipal, com aplicações da penalidade ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada infração, valor que será recolhido aos cofres do município, conforme as formalidades previstas em decreto municipal regulamentadores, e outras medidas administrativas conforme o caso infracional, sendo que, em caso de reincidência da infração, a multa será devida em dobro, além da suspensão temporária e cassação do alvará de localização.

Parágrafo único. O valor da multa acima prevista será reajustado anualmente, a contar da vigência dessa lei, conforme IPCA realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

LEI Nº. 5.821, DE 13 DE JULHO DE 2017.

Regula o horário de abertura, fechamento e funcionamento do comércio em geral na cidade de Alegrete e revoga a Lei nº 2.805/98.

A PREFEITA MUNICIPAL

Faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 101, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais de qualquer espécie, que têm suas atividades na cidade de Alegrete/RS, para atendimento ao público, respeitada a Legislação Federal quanto às condições e duração da jornada de trabalho, poderão funcionar livremente da seguinte forma:

I – De segunda a sábado, a partir das 8h até o máximo às 21h.

II – Domingos e feriados, a partir das 8h até o máximo às 12h.

§1º Fica facultada a abertura do estabelecimento comercial antes do horário previsto nos incisos I e II do art. 1º da presente lei, desde que o atendimento ao público seja feito exclusivamente pelo proprietário e/ou sócio.

§2º Aos domingos fica facultado o funcionamento do estabelecimento comercial além do horário fixado no inciso II do art. 1º, da presente lei, desde que o atendimento ao público seja feito exclusivamente pelo proprietário e/ou sócio.

Art. 2º A observância para o cumprimento da lei compete, principalmente, ao Setor de Fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Ciência e Tecnologia, que poderá aplicar penalidades através de multas e outras medidas administrativas conforme o caso infracional, inclusive podendo cassar o alvará do funcionamento do estabelecimento.

§1º Os sindicatos de classe patronais e dos trabalhadores poderão requerer a lavratura de auto de infração a esta Lei, mediante a correspondência onde conste data, horário de infração e o artigo infringido.

§2º A denúncia de descumprimento desta lei, caberá a qualquer pessoa que se sentir prejudicada ou lesada, uma vez satisfeito o parágrafo anterior.

§3º As penalidades a que se refere o *caput* deste artigo, serão estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal quando da sua regulamentação.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jaques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legisalegrete@hotmail.com



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 2.805/98.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

*Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 13 de julho de 2017.

Cleni Paz da Silva
Prefeita de Alegrete

Registre-se e publique-se:

Carlos Renato de Lima Costa
Secretário de Administração

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jaques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legisalegrete@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS- RS

PARECER DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 01/2018 – Executivo Municipal – que regula os dias e horários de funcionamento do comercio varejista e atacadista no município de são Francisco de assis Rs.

VOTO DO RELATOR: Trata-se de projeto de lei do Executivo Municipal que regulamento os dias e horário de funcionamento do comercio varejista e atacadista no município de São Francisco de Assis. Por se tratar de um projeto polêmico sugiro a Vossa Excelência que retire da Pauta o referido projeto para ser analisado com cautela.

PARECER DA COMISSÃO.....

OBSERVAÇÃO:.....

São Francisco de Assis, 18 de janeiro 2018.

Ver. Eberton Luis
Comissão representativa

Ver^a. Elizandra de melo Sacardi
Relatora

Ver. Paulo Lemes
Membro

Ver. Jeremias Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS- RS

PARECER DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 01/2018 – Executivo Municipal – que regula os dias e horários de funcionamento do comercio varejista e atacadista no município de são Francisco de assis Rs.

VOTO DO RELATOR: Trata-se de projeto de lei do Executivo Municipal que regulamento os dias e horário de funcionamento do comercio varejista e atacadista no município de São Francisco de Assis. Por se tratar de um projeto polêmico sugiro a Vossa Excelência que retire da Pauta o referido projeto para ser analisado com cautela.

PARECER DA COMISSÃO.....

OBSERVAÇÃO:.....

São Francisco de Assis, 18 de janeiro 2018.

Ver. Eberton Luis
Comissão representativa

Ver^a. Elizandra de melo Sacardi
Relatora

Ver. Paulo Lemes
Membro

Ver. Jeremias Oliveira